



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO n° 3.877/2023

Revoga o Pregão Eletrônico n° 03/2023, e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido no art. 49 da Lei Federal n° 8666/93 c/c art. 9° da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e Parecer Jurídico;

CONSIDERANDO razões de interesse público, em especial ao atendimento da área requisitante, tendo em vista a necessidade de adequação no descritivo técnico do veículo, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração;

DECRETA

Art. 1° Fica revogado todo o do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2023

Art. 2° Fica assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, 60° ano de emancipação.

Publicado no DIOEMS
Expedição n° 2189
Data 31 / 01 / 23
Página 249

Leila da Rocha
Prefeita



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

SECRETARIA DE SAÚDE

Memorando nº 27/2023

São Jorge D'Oeste, 23 de Janeiro de 2023.

Da: Secretaria de Saúde

Para: Secretaria de Administração Contabilidade e Finanças

Cumprimentado-o venho por meio deste memorando solicitar a anulação do processo licitatório do tipo Pregão Eletrônico Nº 03/2023 o qual foi feito o descritivo incorreto, constando transmissão manual quando o mesmo deve ter transmissão automática pela questão da necessidade de uso para a função a qual o veículo será utilizado faz-se necessário a transmissão automática e por um erro de digitação o descritivo ficou incorreto sendo necessário assim o cancelamento do Pregão Eletrônico 23/2023, sem mais desde já agradeço a atenção.

Luis Matei

Secretário Mun. de Saúde

Decreto nº 3709/2022



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: pregão eletrônico 03/2023

INTERESSADA: Prefeita Municipal

Trata-se de pedido de revogação do procedimento Pregão Eletrônico nº 03/2023, tendo em vista que o descritivo do referido procedimento de licitação está incorreto., constando transmissão manual, quando deveria constar transmissão automática.

Considerando tratar-se de um erro formal, ou seja, quando da digitação ao invés de constar transmissão automática, constou transmissão manual, entende-se diante da conveniência e da oportunidade pela alteração, pois trata-se ainda, da aquisição de um bem durável, não podendo a Administração correr o risco de ter algo não funcional.

Sendo assim, opina-se favorável a **REVOGAÇÃO** do procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, para nova edição, com amparo na Súmula 473¹ do Supremo Tribunal Federal, e artigo 3º² da Lei 8.666/93.

É o parecer.

São Jorge D' Oeste, 27 de janeiro de 2023

ELIZANGELA ALVES GOMES

Procuradora Jurídica

(OAB/PR 64103)

¹ 473. A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ - LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

² Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.